



1397
B

ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018

(Elaborado nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, e art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/03/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908 de 17/06/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.135 de 17/06/2009, e Decreto Municipal 16.314 de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431 de 30/09/2013).

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SEEMA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio da Secretaria de Educação, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, neste ato representado por sua titular **Gilzane Santos Machi**, brasileira, RG nº 22.970.339-2, inscrita no CPF/MF nº 156.037.308-38, residente e domiciliada a Rua Atibaia, 159 – apto. 04, Vila Valparaíso, Santo André, SP, CEP 09060-110 e o **INSTITUTO SEEMA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o nº 12.253.160/0001-21, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no processo MJ nº 0800.071850/2017-51, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Ailton de Jesus Teixeira**, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, RG nº 13.099.287-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.131.728-78, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 280, apto. 132 A, Vila Bocaina, Mauá, SP, CEP 09310-350, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 9.135/2009, Decreto Municipal nº 15.908/2009, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO em conformidade do que consta no processo administrativo nº 38.400/2017 e deliberações abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a autorização de repasse das verbas de 13º salário e 1/3 de férias, conforme inicialmente pactuado para a vigência de 2020.

Ass



1398
B

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanece a possibilidade de repactuação das metas e valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com redução de 45%, podendo essa medida se estender enquanto durarem os efeitos da pandemia com a devida atualização do Plano de Trabalho quanto a metas e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício de 2019/2020 para complementação de despesas, conforme consta no Plano de Trabalho referente a este aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

No caso de rescisão, conclusão ou término do Termo de Colaboração a Secretaria de Educação repassará eventuais diferenças consumidas da Provisão de recursos para rescisões trabalhistas que foram impactadas com a redução de valores repassados em 2020 devido a Pandemia pelo COVID 19.

§ 1º A OSCIP é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2020/2021, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A OSCIP responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º O PARCEIRO PÚBLICO não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei no 8.666/93 pelo STF.

De



1399
B

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria aditado, que por este termo não foram alteradas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Santo André, 15 de dezembro de 2020.


GILZANE SANTOS MACHI

Secretária de Educação

- em substituição -


AILTON DE JESUS TEIXEIRA

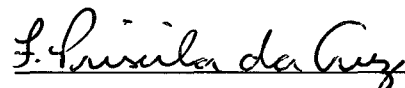
Diretor Presidente

Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente

Testemunhas:

1) 

RG: 18.019.751-4

2) 

RG: 34.230.234-6